



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PORTARIA Nº 080/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover educação de qualidade para todos os cidadãos em território nacional;

CONSIDERANDO a previsão legal insculpida na Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei nº 9.394/1996, art. 3º, inciso IX que determina como norma principiológica que o ensino deverá garantir um padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o alto índice de ofertas de cursos de graduação de origem duvidosa, que supostamente não possuem registros juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que é dever da Poder Público municipal, em especial à Secretaria Municipal de Educação zelar pela qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO as denúncias verbais de que a "compra" de diplomas de nível superior são frequentes no âmbito do município de Alenquer.

CONSIDERANDO o permissivo legal, previsto no artigo 153 da Lei Municipal 044/97;

RESOLVE:

Artigo 1º Instaurar Sindicância Investigatória no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apurar provável responsabilidade administrativa na apresentação de diplomas, cuja autenticidade supostamente não é reconhecida pelo órgão federal competente.

Artigo 2º Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final: Membros da Comissão de Sindicância Investigatória:

I – **Rozinete Santos de Sousa**, CPF: 658.694.512-72, Matrícula: 074856-0;

II – **Dulcicleia Souza Sampaio**, CPF: 797.873.572-49, Matrícula: 073605-49

III – **Rozivani Santos de Sousa**, CPF: 007.738.652-33, Matrícula: 1329448

Artigo 3º A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Rozinete Santos de Sousa, que de pronto designa a servidora Rozivani Santos de Sousa para exercer a função de Secretária da Comissão.

Artigo 4º A Sindicância deverá ser iniciada e concluída num prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Artigo 5º Os procedimentos da Sindicância deverão observar as disposições da Lei Municipal 044/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Alenquer).

Artigo 6º À Comissão compete, ainda, analisar todos os diplomas dos candidatos a contratação temporária ao cargo de Professor.

Parágrafo Único: a análise que se refere o artigo 6º consiste em identificar caso a caso se o diploma apresentado pelo candidato possui reconhecimento junto ao órgão federal competente.

Artigo 7º Verificada a ausência de reconhecimento do diploma junto ao órgão competente, deve a comissão informar ao Secretário Municipal de Educação, por meio de relatório circunstanciado, apresentando provas que identifiquem claramente a ausência de registro legal do Diploma.

Artigo 8º Os integrantes da presente Comissão, ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final

Dê-ciência; registre-se; publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Alenquer, em 05 de fevereiro de 2021.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

ADENILSON CARNEIRO SOARES

Secretário Municipal de Administração